



## RESOLUÇÃO Nº 08/2019 – CMDCA/EG

*Compõe a Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Conselho Tutelar.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG)**, no exercício de atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, e em observância ao art. 48 desta citada Lei,

### RESOLVE:

Art. 1º. Compor, paritariamente dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Conselho Tutelar, sendo:

I – representantes do Governo:

- a) Nelsi Rabaioli; e
- b) Sergio Carlos Fernandes.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) Fabiane Domingues Sanches; e
- b) Bruna Nogueira Brandão.

Parágrafo único. Dr. Sergio Carlos Fernandes é presidente desta Comissão e Dra. Bruna Nogueira Brandão, relatora.

Art. 2º. A Comissão ora instituída é órgão de natureza técnica e auxiliar da Plenária, tem caráter consultivo e vinculação ao CMDCA/EG, devendo apresentar relatórios informativos e opinativos à Plenária do CMDCA/EG, à qual compete a tomada da decisão respectiva.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos por esta Comissão serão deliberados em Plenária.

Art. 3º. À Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Conselho Tutelar compete:

- I - estruturar, planejar, administrar, avaliar, e opinar sobre os assuntos pertinentes ao Conselho Tutelar;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990**



- II - acompanhar, monitorar e avaliar as ações do CMDCA/EG, dos órgãos governamentais, das entidades e das Organizações da Sociedade Civil integrantes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em interface com a Política de Atendimento do Conselho Tutelar; e
- III - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem distribuídas e promover estudos e elaborar propostas sobre temas específicos correlatos ao Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 04 de abril de 2019.

FABIANE DOMINGUES SANCHES  
Presidente do CMDCA/EG